



CONTRATO Nº 066/2022 - PMAV

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ARROZ BRANCO – TIPO 1) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Contrato Emergencial
Dispensa de Licitação Nº. 048/2022
Processo Administrativo Nº. 4702/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.164/0001-68, com sede na Rua Primo Luiz Batista, 37, Niterói, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por seu administrador, **JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o Nº. 1063061 SPTC/ES, e no CPF Nº. 007.995.757-98, domiciliado na Rua Florcinda Leal, nº 04, Centro, Atílio Vivácqua– ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (ARROZ BRANCO – TIPO 1) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme planilha descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, de acordo com a planilha a seguir:



ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	ARROZ BRANCO TIPO 1 – PACOTE COM 5 KG	UN	150	R\$16,40	R\$2.460,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega será realizada de forma imediata, haja vista a emergencialidade da situação;

3.2. A entrega total dos itens será realizada no local previamente estabelecido pela secretaria requisitante;

3.3. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a CONTRATADA para retirar a Autorização de Fornecimento;

3.4. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, será de 01 (um) dia útil;

3.5. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas na Autorizações de Fornecimento, devendo a empresa contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2022.

4.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.



5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

5.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, em até 12 (doze) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. O presente Contrato não poderá ser prorrogado por sua natureza de Contrato Emergencial;

7.3. O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, por aditivo, conforme estipula a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12 361.0007.2.0016 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 - Ficha 357 - Fonte 1.122.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 8.666/93;



11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa nos seguintes casos:

11.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Lei nº. 8.666/93;

11.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor devidamente designado por seu titular, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações complementares.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 10 de Agosto de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

2. _____

PERCILIANA AQUINO N. SOUZA
Fiscal de Contratos – Alimentação Escolar

**BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM
GERAL LTDA – ME
CONTRATADO**



**RESUMO DO CONTRATO Nº
066/2022 - PMAV**

Contrato Emergencial

Dispensa de Licitação Nº. 048/2022

Processo Administrativo Nº. 4702/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: BRX COMERCIAL DE
PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME;

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNERO
ALIMENTÍCIO (ARROZ BRANCO – TIPO
1) PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR
DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, EM
ATENDIMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Valor: R\$2.460,00 (dois mil
quatrocentos e sessenta reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação -
Classificação Funcional 12
361.0007.2.0016 - Natureza da Despesa
3.3.90.30.07 - Ficha 357 - Fonte
1.122.0000.0000;

Vigência: 11/08/2022 a 31/12/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 10 de Agosto de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103 da
Lei Orgânica do Município de Atílio
Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260